

PROJETO DE LEI Nº 37, 12 DE JUNHO DE 2018

Cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de Pinto Bandeira/RS e dá outras providências.

- Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo COMTUR, em caráter de órgão técnico consultivo, auxiliar da administração.
 - Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Turismo COMTUR:
 - I proteção de defesa dos interesses turísticos do Município;
- II promoção do desenvolvimento sustentável do turismo, valorizando, preservando e recuperando seu patrimônio histórico, cultural e natural;
- III divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito aos produtos turísticos do Município;
- IV sensibilização, educação e divulgação para a população local, da importância da atividade turística para o Município;
 - V estímulo à iniciativa privada no sentido de incremento do turismo;
- VI medidas que proporcionem aos turistas melhores condições de entrada, transporte, comunicações e estada no Município;
- VII promoção e/ou apoio às festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico que, por sua importância e proporção, influenciem positivamente o fluxo turístico do Município;
- VIII estudar e pesquisar de forma sistemática e permanente o mercado e a oferta turística do Município, a fim de contar com os dados necessários para a implementação e melhoria do mesmo;
 - IX promover amplos debates sobre temas de interesse turístico;



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- X ações diversas no sentido de qualificar os recursos humanos que atuam diretamente em hotéis, pousadas, restaurantes, bares e similares, e outras empresas de atendimento ao turista;
- XI– planificação para aproveitamento turístico dos recursos naturais, histórico e culturais do Município;
- XII quaisquer outros assuntos relacionados ao turismo, que lhe forem submetidos pelo Poder Público, iniciativa privada ou pela sociedade civil organizada;
 - XIII elaborar seu regimento interno.
- Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo COMTUR compor-se-á de oito (08) membros titulares e oito (08) suplentes, sendo estes membros representativas da comunidade com vínculo e interesses no desenvolvimento turístico do Município, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo:
- I um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer, Assistência Social e Habitação;
- II um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária,
 Comércio, Indústria e Meio Ambiente;
- III um representante da Secretaria da Administração, Desenvolvimento
 Econômico e Finanças;
- IV um representante do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares:
 - V um representante da Atuaserra;
 - VI um representante da Associação das Câmaras Frias de Pinto Bandeira;
 - VII um representante da Asprovinho.
- § 1º A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.
- § 2º Os representantes das entidades componentes do Conselho Municipal de Turismo COMTUR serão indicados por suas respectivas entidades.
- § 3º Os representantes do Poder Público Municipal serão de livre escolha do Prefeito.
- Art. 4º A duração do mandato dos membros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo Único. O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será gratuita e considerada de relevante serviço público.

*



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo COMTUR reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente tantas vezes quantas forem convocadas pelo seu Presidente.
- Art. 6º Nas reuniões do Conselho, poderão ser admitidos a participar, sem direito a voto, representantes de associações de classe, assessores técnicos ou outras pessoas capazes de contribuir para a elucidação dos assuntos submetidos à discussão.
- Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do vigente orçamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos doze dias do mês de

junho de 2018.

HADAIR FERRARI Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente Excelentíssimos Srs.(as) Vereadores(as)

O presente Projeto de Lei visa a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR no Município de Pinto Bandeira/RS.

O artigo 180 da Constituição Federal prevê que "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico".

Além disso, a Política Nacional de Turismo exige que o Município possua Conselho e Plano Municipal de Turismo, como sendo critério obrigatório para propor projetos de infraestrutura turística, de eventos e de fortalecimento ao desenvolvimento turístico ao Ministério do Turismo.

Assim, importante a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR a fim de dar andamento ao planejamento participativo nas gestões locais, como um fórum consultivo no tema turismo.

De tal sorte, solicitamos a análise e a aprovação do presente projeto de lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos doze dias do

mês de junho de 2018.

HADAIR FERRARI Prefeito Municipal